



**Poder Legislativo.**  
**Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.**  
**Estado Pará.**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO 2 – MEMORANDO: 011/2019**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTOR**

A EXECUTOR sugerido para prestar os serviços de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) de gestão pessoal na folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá além de ser o fornecedor do contrato do ano anterior no que se refere o exercício de 2018 e 2019, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Empresa: G.D.J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Trav. Segunda de Queluz nº 655, Bairro Canudos, Belém – PA, CEP 66070-500, inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.923/0001-49.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação.

Entre eles:

a) Esta Câmara Municipal mantém conjuntamente com o executante dos serviços, Informações Automatizadas, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

b) Os Sistemas já implantados para prestar os serviços de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) de gestão pessoal na folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara Municipal estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara Municipal busca evitar qualquer risco de solução de continuidade que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da publicação de transparência dos atos praticados por esta casa.

c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara Municipal, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há



# Poder Legislativo.

## Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

### Estado Pará.

---

de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

1. O conjunto de Sistemas formado pelos já instalados e os ora contratados operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns.
2. O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão Escolar composto por soluções de diferentes fornecedores.

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso da Plataforma de Softwares que gerenciam a Folha de Pagamento da Câmara Municipal, por parte da Empresa têm atendido as necessidades desta Câmara Municipal, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.

f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

g) Não seria razoável submeter à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

i) Além de prestar os serviços de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) de gestão pessoal na folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, a empresa se compromete com a alimentação e manutenção do sistemas bem como qualquer alteração ou recomendação do Tribunal sobre a Folha de despesa com pessoal. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas da execução dos serviços de gerência de software gestor da Folha de Pagamento desta Câmara Municipal. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.  
Estado Pará.

---

e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Nova esperança do Piriá, 04 de janeiro de 2019.

Nova esperança do Piriá, 20 de dezembro de 2019.

---

Maria Simone de Souza Silva  
Presidenta da CPL da Câmara Municipal